



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 96/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2019 – CARTA CONVITE Nº 02/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PROPOSTAS, PROJETOS E PLANOS DE TRABALHO VISANDO À CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1005828213 e inscrito no CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado na Av. Pedro Nunes de Souza - 41, nesta cidade e, de outro lado,

CONTRATADA: **SCARIOT & ZORZETTO LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.917.839/0001-05, com sede na Rua José Bonifácio – 584 Vila Rodrigues em Passo Fundo/RS, neste ato representada por seu sócio, Senhor **SIDINEI ROBERTO ZORZETTO** inscrito no CPF sob nº 908.389.390-15 RG nº 1062560923, residente e domiciliado na cidade de Passo Fundo/RS.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, os signatários já discriminados e adiante firmados, têm entre si justo e contratado o disposto nas cláusulas seguintes, sujeitando-se principalmente às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Os serviços deverão ser prestados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Coxilha, no mínimo 04 (quatro) horas semanais, em horário de expediente, além de atendimentos à distância por telefone, e-mail, aplicativos e/ou por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1.2 Conforme a necessidade do andamento das demandas do município, o(s) profissional (is) da empresa deverá (ao) se deslocar à capital do Estado, e/ou da Federação, sem custos adicionais ao valor pago mensalmente.

1.3 A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com as características e exigências do edital.

1.4 A empresa vencedora deverá refazer os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações solicitadas no edital, sem ônus para o Município.

§ 1º O Município apresentará os projetos à empresa e esta deverá disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada para auxiliar o Município na elaboração do projeto e etapas posteriores até sua efetiva aprovação, nos horários em que for necessário, seja para atuação junto às Secretarias Municipais, seja para atuação junto aos órgãos de liberação dos recursos.

§ 2º A empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatório técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO realizará os serviços descritos na cláusula primeira nas dependências da Prefeitura Municipal, comprometendo-se a executá-los em conformidade com a legislação em vigor e utilizando toda a perícia e responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos Serviços desse ajuste, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor certo e ajustado de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), mensais. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do Município contra a apresentação da Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: A vigência deste instrumento contratual é por 12 (doze) meses a contar da assinatura, tendo como termo inicial o dia 23 de maio de 2019 e por termo final o dia 22 de maio de 2020, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal., caso haja interesse entre as partes. Em caso de prorrogação, fica consignado que o valor do contrato será reajustado pelo IGPM-FGV dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA: O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multas no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante da operação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA SEXTA: O inadimplemento de qualquer uma das obrigações avençadas neste contrato ensejará a rescisão do mesmo com todos os ônus daí decorrentes. O CONTRATANTE, na forma da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas neste instrumento, sem que assista ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único: A cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato ou sub-rogação em obrigações dele decorrentes depende da prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito deste contrato, com sujeição do inadimplente aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todo e qualquer documento trocado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser protocolado, constituindo o protocolo na única prova de entrega de documentos ou ofícios.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO poderá, para o cumprimento do objeto deste, que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob a sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e estes, respondendo o CONTRATADO por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais, oriundos dessa relação, como também por possíveis danos de natureza civil, inclusive contra terceiros.

CLÁUSULA NONA: A despesa decorrente deste instrumento será subsidiada com recursos próprios e correrão à conta do seguinte código orçamentário:

480 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.39.05.00.00 Recurso: 01

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as contidas no Convite nº 02/2019, transcritas ou não neste instrumento.

Parágrafo Único: Será fiscal do presente contrato a Secretária Municipal da Administração Sra. Débora Fátima França, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

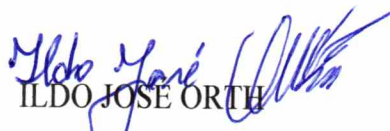


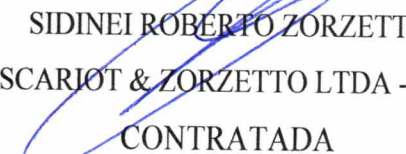
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo para solucionar quaisquer questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Coxilha, em 23 de maio de 2019.


ILDO JOSÉ ORTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SIDINEI ROBERTO ZORZETTO
SCARIOT & ZORZETTO LTDA - ME
CONTRATADA


DÉBORA FÁTIMA FRANÇA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zaparolli Vieira
CPF: 028.963.330-37
RG: 3114668696



Nome: Silvana Ignacio
Assistente Administrativo
CPF: Matrícula nº 913



TERMO DE REFERÊNCIA

UN	Quantidade	Descrição	Valor Unitário/mensal	Valor Total/Anual
Mês	12	Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria para acompanhamento de programas, elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de propostas, projetos e planos de trabalho visando à captação de recursos extraorçamentários de interesse deste município.	3.200,00	38.400,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica visando o acompanhamento de programas governamentais e não governamentais, elaboração, encaminhamento, acompanhamento e prestação de contas de propostas, projetos e planos de trabalho visando a captação de recursos extraorçamentários de interesse deste município, junto aos diversos ministérios e secretarias do Governo Federal e Estadual e demais entidades, sejam por meios físicos e/ou por sistemas, dentre os quais Portal dos Convênios Siconv, Carta-Consultas, Gerenciamento de Objetos e Propostas do FNS, entre outros.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Coxilha, no mínimo 04 (quatro) horas semanais, em horário de expediente, além de atendimentos à distância por telefone, e-mail, aplicativos e/ou por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário. Conforme a necessidade do andamento das demandas do município, o(s) profissional (is) da empresa deverá (ao) se deslocar à capital do Estado, e/ou da Federação, sem custos adicionais ao valor pago mensalmente.